

## REGULAMENTO DE DOAÇÕES

### FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Comissão Executiva (V1.2, 23-3-2021)

#### ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
<b>CAPÍTULO I – GERAL .....</b>	<b>2</b>
ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES.....	2
ARTIGO 2º - ÂMBITO .....	2
<b>CAPÍTULO II – DA DOAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
ARTIGO 3º - CONDIÇÕES PRÉVIAS E PROCESSO .....	2
ARTIGO 4º - TERMO DE ACEITAÇÃO .....	3
<b>CAPÍTULO III – DO PROJECTO E SUA GESTÃO .....</b>	<b>3</b>
ARTIGO 5º - PROJECTO.....	3
ARTIGO 6º - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....	4
ARTIGO 7º - GESTÃO .....	4
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS .....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 8º - SITUAÇÕES ESPECIAIS .....	4
ARTIGO 9º - VIGÊNCIA .....	4

#### Preâmbulo

De acordo com o Artigo 19º dos seus Estatutos, constituem receitas da FCiências.ID, entre outros, “*Quaisquer outras receitas, tais como donativos, patrocínios, legados ou outros proventos aceites pelo Conselho de Administração*”, bem como “*Outras receitas que sejam permitidas por lei*”. Em tais casos, genericamente designados como Doações, a FCiências.ID constitui-se como “Donatário” e a entidade que disponibiliza a doação como o “Doador”.

Existem em Portugal diversos contextos no âmbito dos quais pessoas singulares e coletivas se podem constituir como doadores e realizar doações a terceiros. Muitas das doações de que a FCiências.ID pode beneficiar, decorrem da iniciativa dos investigadores integrados nas Unidades de Investigação (UI&Ds) que representa, tendo como objetivo financiar as suas atividades científicas. A natureza dos objetivos que os doadores perseguem é variada, com maior ou menor enfoque em interesses próprios ou coletivos, de natureza filantrópica ou não, incidindo sobre atividades culturais, científicas ou de mera prossecução de vantagens legalmente identificadas.

A FCiências.ID, nos termos dos seus Estatutos e por cultura própria e dos seus Associados, obriga-se a uma conduta irrepreensível do ponto de vista ético e moral. Isto significa que não só deve organizar e executar todas as suas atividades de forma legal e transparente, como deve procurar assegurar-se da idoneidade dos indivíduos e organizações com quem estabelece relações, e da licitude de todos os seus financiamentos.

Cabe-lhe, conseqüentemente, estabelecer um conjunto mínimo de princípios e de procedimentos operacionais que a proteja de eventuais especulações relativamente à lisura da conduta da Associação e que garanta a idoneidade da organização e do seu bom nome, e que sejam do conhecimento de todas as partes interessadas.

É esse o objetivo deste Regulamento, feito em intenção de potenciais doadores e de investigadores interessados em procurar financiamentos desta natureza.

## **CAPÍTULO I – GERAL**

### **Artigo 1º - Definições**

1. *Doação* ou *Donativo*: Contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação, em benefício do outro contraente (nº 1 do artigo 940º do Código Civil).
2. *Legado*: Doação por testamento.
3. *Doador*: Pessoa singular ou coletiva que disponibiliza a doação.
4. *Donatário*: Pessoa singular ou coletiva que recebe e utiliza a doação para os fins devidos.

### **Artigo 2º - Âmbito**

1. Este regulamento aplica-se a todos os processos de doação e afins que, previstos na legislação portuguesa, aplicáveis à FCIências.ID ou às suas atividades, envolvam Doadores que sejam pessoas singulares ou coletivas, independentemente de eventuais benefícios que sejam concedidos ao Doador pelo Estado.
2. Ficam fora do âmbito de aplicação deste regulamento todos os processos que envolvam Doadores que sejam pessoas coletivas com procedimentos consolidados, que em nada conflituem com os princípios estabelecidos no presente regulamento.

## **CAPÍTULO II – DA DOAÇÃO**

### **Artigo 3º - Condições prévias e processo**

1. A gestão pela FCIências.ID das doações respeitará os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos associados e dos doadores, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e razoabilidade, da boa-fé e da imparcialidade.
2. A FCIências.ID aceita doações mediante avaliação interna relativa à:
  - a. Idoneidade do doador.
  - b. Licitude do financiamento.
3. A FCIências.ID está ciente de que dispõe de meios limitados para verificar os requisitos do nº. 2. Com efeito, face à legislação vigente, diversas entidades públicas, nacionais ou internacionais podem intervir para aferir os referidos requisitos.
4. A FCIências.ID está ciente de que outras entidades podem ter interferência significativa na relação entre Doador e Donatário, e não deixará de satisfazer as respetivas necessidades de informação, caso se trate de entidades públicas nacionais.
5. A FCIências.ID exige um mínimo de informação relativa à natureza do Doador.
6. No caso de intervenção de outras entidades, por imperativo legal, a FCIências.ID obriga a que todas as exigências destas sejam claramente explicitadas no Termo de Aceitação da doação, a que se refere o Artigo 4º.
7. Para se formalizar a doação:
  - a. O Doador assegura a transferência bancária para uma conta previamente indicada pela FCIências.ID.
  - b. A FCIências.ID emite um documento de confirmação da transferência bancária;
  - c. O Doador emite uma declaração em que expressa as suas motivações e nível de acompanhamento que solicita, e em que declara expressamente que conhece e aceita as disposições do Regulamento de Doações da FCIências.ID, na versão vigente à data da referida declaração.
  - d. As partes procedem à assinatura de um Termo de Aceitação da doação, nos termos do Artigo 4º, que pode incluir disposições constantes da declaração do Doador.

8. Podendo depender os casos de doação de processos conduzidos por terceiros, a FCIências.ID está ciente de que pode ter de proceder à restituição total da doação em função da decisão final de tais terceiros, devendo o Doador assumir a totalidade dos eventuais custos financeiros, de natureza fiscal ou bancária, caso existam.

#### **Artigo 4º - Termo de Aceitação**

1. A aceitação da doação é formalizada através da assinatura do Termo de Aceitação (TA) entre Doador e Donatário, que deve:
  - a. Identificar todas as condições solicitadas pelo Doador e impostas pelo Donatário, caso existam;
  - b. Incluir ou remeter para todas as condições impostas por terceiras partes, nos termos legais, se aplicável;
  - c. Listar as eventuais formas de acompanhamento, pelo Doador, das atividades realizadas pelo Donatário;
  - d. Explicitar que os resultados da atividade financiada através da doação pertencem exclusivamente ao Donatário;
  - e. Estabelecer os canais de comunicação entre as partes.
2. Sempre que se justifique, o TA incluirá um anexo técnico-científico que descreve a atividade a financiar pelo Doador:
  - a. Caso a elaboração detalhada deste anexo apenas seja possível após a conclusão do processo principal, o TA incluirá apenas uma versão sintética da atividade a desenvolver.
  - b. No caso a que se refere a alínea a), a FCIências.ID tem um prazo máximo de um mês a contar da data de informação, pelo Doador, da conclusão bem-sucedida do processo principal, para fazer descrever detalhadamente a atividade, nos termos do Artigo 5º.
  - c. Na situação a que se refere a alínea b), da versão final do anexo, aprovada pela Comissão Executiva da FCIências.ID, será dado conhecimento ao Doador, que deverá confirmar a sua aceitação para que a atividade efetivamente se inicie.
3. O TA pode ser disponibilizado a entidades de fiscalização e controlo, nos termos legais.
4. O Doador pode solicitar que, na divulgação dos resultados, se faça referência explícita ao Doador, nos termos do TA.
5. O Donatário assegura a identificação do Doador após a assinatura do TA, caso seja desejado ou consentido pelo Doador.
6. Quaisquer eventuais condições impostas pelo Doador e aceites pelo Donatário, que se afastem das condições habitualmente impostas por financiadores de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), podem ser tornadas públicas, de acordo com os procedimentos internos da FCIências.ID.

### **CAPÍTULO III – DO PROJECTO E SUA GESTÃO**

#### **Artigo 5º - Projeto**

1. Caso a doação aconselhe a constituição de um projeto de investigação científica este será elaborado por um Investigador Responsável (IR) de acordo com as melhores práticas internacionais e figurará como anexo ao TA.
2. O projeto científico, sendo plurianual, pode ser objeto de revisões, designadamente na sequência das intervenções de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) – nos termos do Artigo 6º - que devem ser comunicadas ao Doador, caso este assim o deseje.
3. O IR deve ser membro integrado de uma Unidade de I&D gerida pela FCIências.ID. Caso perca essa qualidade durante o Projeto, deve ser substituído, mediante acordo com a FCIências.ID.
4. O Projeto deve definir:
  - a. O contexto societal relevante
  - b. Objetivos

- c. Metodologia
- d. Marcos
- e. Equipe e eventuais necessidades de contratação
- f. Cronograma
- g. Orçamento (plurianual, em grandes rúblicas).

### **Artigo 6º - Comissão de Acompanhamento e Avaliação**

1. No caso de doações que financiem projetos de I&D com duração superior a um ano, é constituída pela FCIências.ID em conjunto com o IR do projeto - e com o envolvimento do Doador, caso este assim o deseje - uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA).
2. Cabe à CAA:
  - a. O acompanhamento das atividades do projeto e a elaboração de pareceres incluindo eventuais recomendações;
  - b. A realização da avaliação final, concluído o período identificado no TA da doação.
3. A CAA é constituída por 2 ou 3 personalidades não diretamente relacionadas com o projeto, devendo ser garantida a não existência de conflitos de interesse.
4. A intervenção dos membros do CAA é não remunerada.
5. Os resultados das atividades de acompanhamento e avaliação são entregues à FCIências.ID que as comunica ao IR.

### **Artigo 7º - Gestão**

1. Sempre que a doação se traduza num projeto de investigação, há lugar à cobertura dos custos de gestão administrativa e financeira pela FCIências.ID, através de uma percentagem que incide sobre o valor total da doação, e cujo valor será definido casuisticamente pela Comissão Executiva, face às especificidades da doação e às suas semelhanças com atividades anteriores.
2. O valor da doação fica à disposição do IR depois de descontados os custos de gestão administrativa e financeira da FCIências.ID a que se refere o nº 1.
3. As verbas recebidas a título de doação ou afim são geridas por um gestor do núcleo da FCIências.ID mais adequado face à natureza da doação, através da constituição de um centro de custos, com a duração previsível da atividade à qual se refere a doação, o qual seguirá as regras gerais da FCIências.ID.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **Artigo 8º - Situações especiais**

1. Nos casos de pareceres negativos da CAA, cabe à Comissão Executiva, em conjunto com o Coordenador da Unidade de I&D que acolhe o projeto, caso exista, realizar as ações necessárias para restabelecer a normalidade das condições de execução.
2. Outras situações não previstas neste Regulamento devem ser objeto de análise e decisão pela Comissão Executiva.

### **Artigo 9º - Vigência**

1. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Executiva, sem prejuízo da sua homologação posterior pelo Conselho de Administração da FCIências.ID.